



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CONTRATO Nº 125/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS-MG E PROJETO ESPERANÇA EM CRISTO JESUS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADIANTE DESCRIMINADOS SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

De um lado,

O Município de Conceição dos Ouros (MG), com sede administrativa na Praça José Maria de Souza, nº. 01 Centro, Conceição dos Ouros/MG, CEP 37.548-000, e aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Rosa de Castro, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

De outro lado,

A PESSOA JURÍDICA: Projeto Esperança em Cristo Jesus, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.501.116/0001-47, endereço profissional na cidade de Alfenas (MG), CEP: 37.130-007, à Rua Nicolau Coutinho, nº 338, Bairro Centro, neste ato denominada simplesmente CREDENCIADO, representado(a) pelo Sr. Marcelo Roberto Franco da Silveira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Termo de Credenciamento é regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente no artigo 25, “caput” do mesmo diploma legal - inexigibilidade de licitação, e conforme Processo de licitação nº 160/2022, Credenciamento nº 003/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Pelo presente Termo, a **CREDENCIADA** compromete-se a prestar serviços, para internação de pacientes adultos para tratamento e desintoxicação de dependentes químicos do município de Conceição dos Ouros/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

3.1. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, conforme termo de referência anexo I

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

4.1. O presente termo de credenciamento tem valor:

Item	Descrição	Quant.	Valor
01	Clínica para tratamento de dependentes químicos adultos – incluindo, internação, alimentação, insumos médico hospitalar, atendimento multiprofissional	Até 05 pacientes para doze meses (Estimado)	R\$ 1.750,00 (mensal por paciente)
02	Remoção no Município de Conceição dos Ouros MG do Paciente pela Equipe Especializada	Até 05 pacientes (Estimado)	R\$ 1.200,00
03	Realização de Teste de Covid-19	Até 05 pacientes (Estimado)	R\$ 250,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa no presente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

02.007.001.10.302.0012.2.25.3.3.90.39.00 Ficha 271

e outras a serem apontadas caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com a tabela constante na Cláusula quarta, conforme o Anexo I do Edital, sendo os valores irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Termo de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



- 6.2. Os valores devidos ao **CREDENCIADO** serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de Ordem Bancária ou outro documento definido;
- 6.3. O **CREDENCIADO** apresentará o faturamento a cada 30 (trinta) dias ao Município de Conceição dos Ouros/MG, para pagamento em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura devidamente atestada pelo executor, acompanhada da nota fiscal com discriminação dos serviços prestados.
- 6.4. É vedado ao **CREDENCIADO** cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;
- 6.5. A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o **CREDENCIADO**, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GLOSA

- 7.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através da análise técnico-financeira, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições do presente Termo. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas da própria fatura, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.
- 7.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização de análises.
- 7.3. Os valores eventualmente glosados pela Secretaria Municipal de Saúde serão comunicados ao **CREDENCIADO**, por ocasião do pagamento da fatura ou recibo de pagamento.
- 7.4. Fica assegurado ao **CREDENCIADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o direito à interposição de recurso administrativo da decisão que glosar, parcial ou totalmente, os procedimentos apresentados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

- 8.1. As prestações de serviço serão realizadas de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2. Os serviços especializados serão prestados nas dependências da contratada.
- 8.3. prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- 8.4. manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- 8.5. manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia, se for o caso.
- 8.6. possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório, se for o caso.
- 8.7. oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- 8.8. fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas;
- 8.9. realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- 8.10. prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária;
- 8.11. garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Secretaria de Saúde de Conceição dos Ouros/MG.
- 8.12. dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- 8.13. sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria de Saúde;
- 8.14. garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente;
- 8.15. comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- 8.16. atender a solicitação de internação, pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.17. promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- 8.18. fornecer relatórios de seis em seis meses sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria de Saúde de Conceição dos Ouros/MG.
- 8.19. o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada a Secretaria de Saúde.
- 8.20. O **CREDENCIADO** compromete-se a prestar os serviços aos cidadãos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;
- 8.21. O **CREDENCIADO** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o **CREDENCIADO** a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal, podendo, ainda, a critério do Município, proceder o **descredenciamento da contratada**, após ampla defesa e contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



8.22. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos encaminhados por está, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal.

8.23. Todo e qualquer cidadão poderá denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, ora credenciados, ou no pagamento efetivado pelo Município pelos respectivos serviços.

8.24. Todos os CREDENCIADOS se comprometem a seguir RIGOROSAMENTE todas as disposições normativas expedidas pelos órgãos de controle, dentre os quais o Conselho Regional de Medicina, Ministério da Saúde (SUS), Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

9.2. Pagar as faturas apresentadas pelo CREDENCIADO, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

9.3. Notificar o CREDENCIADO, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogado, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar os serviços constantes deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao XVII, 79, I ao III e 86, §1º, todos da Lei n.º 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos administrativos, acarretará para a Secretaria Municipal de Saúde o direito de rescindi-lo.

12.2. Poderá, ainda, a Administração Municipal, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento;

12.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pelo CREDENCIADO mediante notificação prévia, ao contratante, nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de trinta dias;

12.4. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) atraso injustificado no início dos serviços;

c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;

d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;

f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

g) razões de interesse público;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

12.5. Ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os procedimentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até o total atendimento do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



13.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação a Administração Municipal;
- d) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- f) razões de interesse público;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

13.4. As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.5. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar as normas da Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Conceição dos Ouros (MG), 27 de outubro de 2.022.

MUNICIPIO DE
CONCEICAO DOS
OUROS:18677609000165

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS
OUROS:18677609000165
Dados: 2022.10.27 10:07:40 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)

LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PROJETO ESPERANÇA EM CRISTO JESUS

CNPJ sob o n.º 22.501.116/0001-47

CONTRATADA

Testemunhas: